

Lei nº 18/68

A Câmara Municipal de Boma de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir uma Televisão para uso dos presos da Cadeia pública desta cidade.

Art. 2º - O m. Prefeito municipal poderá abrir crédito Especial para realização desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Agosto de

J.P.68.

(Ass) Glayj Costa - Presidente.